



Prefeitura Municipal de

Sairé
Com Perseverança Vencendo Desafios

LEI Nº 1087/2001.

EMENTA: Institui o Programa Bolsa Familiar para a Educação-Bolsa Escola no Município de Sairé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sairé, o Programa Bolsa Familiar para a Educação - Bolsa Escola.

Art. 2º - O Programa Bolsa Família para Educação - Bolsa Escola tem como objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças e adolescentes, com idade de seis a quinze anos completos, em condições de carência material e precária situação e social.

§ 1º - O Poder Executivo determinará, **qualitativamente e quantitativamente**, as ações a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa, entendendo-se como atividades sócio educativas também aquelas já desenvolvidas pelo Município que promovam a integração social, a cidadania, a prática esportiva, cultural, e outras.

Art. 3º - Para fazer jus da Bolsa Escola, o beneficiário, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com a posse e guarda da criança ou adolescente carente, terá que atender os seguintes critérios:

Prefeitura Municipal de



I – Ter os filhos ou dependentes, com idade de seis a quinze anos completos, regularmente matriculados em escola pública, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento das aulas do período letivo;

II – Ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

III – Residir no Município.

Art. 4º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da Bolsa Escola, o agente do ilícito praticado será desligado do programa e estará sujeito às sanções previstas no Código penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificado.

Art. 5º - As famílias integrantes do programa Bolsa Familiar para Educação - Bolsa Escola, farão jus a percepção de benefício pecuniário, em valor a ser estipulado de acordo com as condições sócio-econômicas do Município.

Art. 6º - Será desligada do Programa a família que, após criteriosa verificação, deixar de cumprir as exigências básicas contidas nesta Lei e em normas complementares.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação será coordenadora do Programa Bolsa - Familiar para a Educação – Bolsa Escola.

Art. 8º - Fica instituído o Conselho de Controle Social com atribuição de acompanhar e supervisionar o Programa, composto por um representante de cada órgão ou instituição a seguir.

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria de Ação Social;
- c) Conselho Municipal da Defesa da Criança e do Adolescente;

Prefeitura Municipal de



d) Três organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas há mais de um ano e com comprovada atuação na área da defesa e promoção dos direitos da infância e da juventude do Município.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Controle Social e seus suplentes serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos e das instituições e designados por ato do Prefeito.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Controle Social será presidido pelo representante da Secretaria de Educação.


Art. 9º - O Programa será financiado com recurso oriundos da União e de doações.

Art. 10 – Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de trinta dias.

Art. 11 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sairé, em 26 de julho de 2001.


Izaias Ferreira da Silva
Prefeito.